



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VII Nº 050 – TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017 – PÁG(S). DO DIA: 57

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ato Convocatório.....	01
Contrato	03
Ata de Registro	51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 13.2. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos essa empresa, **CAF SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, situada na Rua Ivar Saldanha, nº 19, rua 33, quadra 154, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-270, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.319.652/0001-96, para comparecer, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Arari, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, para assinatura da ata de registro de preços a ser celebrada entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, com itens e valores vencidos conforme segue:

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APLICAÇÃO: Execução dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte de médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde pública deste município no uso das suas atribuições legais a serviço do programa saúde da família, de interesse da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Diária	Preço Total
01	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	360	95,00	30.400,00
02	Veículo tipo passeio hatch, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	75,00	24.000,00
03	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00
04	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00
05	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00
06	Veículo tipo passeio hatch, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	75,00	24.000,00



07	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00
08	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00
09	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APLICAÇÃO: Execução dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte de enfermos em Tratamento Fora do Domicílio-TFD de Arari-MA, de interesse da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Diária	Preço Total
10	Veículo TIPO VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular.	Diária	320	270,00	86.400,00
11	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00
12	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APLICAÇÃO: Execução dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte de servidores da área da saúde pública deste município no uso das suas atribuições legais a serviço do programa vigilância em saúde, de interesse da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Diária	Preço Total
13	Veículo tipo caminhonete, com as seguintes características mínimas: cabine simples, 02 portas laterais, motor igual ou superior 2.5, capacidade para transportar confortavelmente 02 passageiros, tração 4x2, combustível óleo diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	120	145,00	17.400,00
14	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00
15	Veículo tipo passeio sedan, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, capacidade para transportar confortavelmente 05 passageiros, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Diária	320	95,00	30.400,00



16	Motocicleta, com as seguintes características mínimas: motor igual ou superior 149cc, capacidade para transportar 02 passageiros, combustível gasolina ou bicom-bustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obriga-tórios por lei, quilometragem livre.	Diária	280	45,00	12.600,00
----	--	--------	-----	-------	-----------

Em assim sendo, proclamamos a empresa: **C A F SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, como vencedora dos itens e valores. O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 08 de março de 2017.

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 01/PP/012/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1

SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, situada na Av. Perimetral Sul, nº 12, Loja 01, Bequimão, Cep 65.061-530, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, neste ato representada pelo procurador, Sr. Edinaldo Galvão Cunha, portador da cédula de identidade nº 335174949 SSP/MA do CPF nº 330.975.933-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 236.034,10 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e quatro reais e dez centavos).

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	Acido Acetilsalicilico 100mg C/1000comp	CX	165	21,00	3.465,00
6	Albendazol 400mg C/100comp	CX	220	52,00	11.440,00
10	Ambroxol 15mg/5ml 100ml Xpe	FR	4000	1,60	6.400,00
11	Ambroxol 30mg/5ml 100ml	VDR	4000	1,60	6.400,00
21	ATENOLOL COMP 50MG C/ 450 (C/ 600 Comp)	CX	100	22,46	2.246,00
22	Atrovente Solução	VDR	30	0,90	27,00
28	Berotec Solução	VDR	50	2,65	132,50
29	BROMOPRIDA 5MG/MLCOM 50 AMP (C/ 100 Amp)	CX	100	53,80	5.380,00
34	CETOCONAZOL 30MG CREME C/ 100	BISN	150	1,85	277,50
36	Cinarizina 25mg C/450comp	CX	9	33,50	301,50
42	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML ELIXIR C/ 50	CX	40	58,60	2.344,00
43	DEXAMETASONA CREME 0,1% C/100	CX	30	99,00	2.970,00



45	Dexclofeniramina, Maleato De Xarope 0,4mg/MI C/ 50	CX	60	51,50	3.090,00
46	Dexclorfeniramina 2mg Cx C/500 Comp.	CX	25	51,00	1.275,00
49	Digoxina 0,005mg/MI 60 MI C/ 50	CX	10	355,50	3.555,00
51	Dimeticona 75mg/MI 10ml C/100	CX	10	126,50	1.265,00
53	Dipirona Sodica 500mg/MI 10ml Solução Oral C/100	CX	60	66,80	4.008,00
61	Florax Flaconetes Cx/5	CX	20	28,57	571,40
69	HIDROXIDO DE ALUMINIO COMP MASTIGÁVEL 200MG+200MG C/20 *(C/ 50 Comp)	CX	50	2,57	128,50
71	IBUPROFENO COM 300MG C/600 (C/ 500 Comp)	CX	100	50,93	5.093,00
72	Ibuprofeno Susp Oral 200mg/MI C/100	CX	50	150,00	7.500,00
79	METFORMINA, CLORIDRATRO DE COMP 850MG C/ 500 COMP (C/ 400 Comp)	CX	250	34,50	8.625,00
80	Metildopa 250mg C/500comp	CX	10	95,50	955,00
84	Metronidazol 40mg/MI 80ml Susp C/50	CX	50	164,50	8.225,00
89	NEOMICINA + BACITRACINA 10G C/ 50	CX	60	53,80	3.228,00
91	Nimensulida 50mg/MI C/ 50	CX	100	67,70	6.770,00
94	Noripurum Injetavel Ev 5ml C/05	CX	20	45,00	900,00
98	Paracetamol 500mg C/500comp	CX	200	28,80	5.760,00
99	Paracetamol Gts 200mg/MI 15ml C/ 200	FR	100	0,66	66,00
102	Penicilina G. Benz. 600.000 C/50f/A	CX	20	241,00	4.820,00
106	Polivitaminico Do Complexo B 100ml C/50	CX	100	105,00	10.500,00
107	Polivitaminico Do Complexo B C/500	CX	30	26,00	780,00
108	Prednisona 05mg C/600comp	CX	10	45,50	455,00
111	Prometazina 25mg/2ml C/50amp	CX	30	69,00	2.070,00
113	Ranitidina 150mg C/500comp	CX	160	52,40	8.384,00
119	Sivastatina Comp 20mg C/30	CX	400	2,87	1.148,00
121	Sulfametoxazol + Trimetropina 50ml Susp C/100	CX	50	113,80	5.690,00
122	Sulfametoxazol + Trimetropina C/500comp	CX	30	53,90	1.617,00
124	Sulfato Ferroso 125mg/MI 1 Fe++ Solução Oral C/ 100	CX	40	81,00	3.240,00
Medicamentos De Uso Comum					-
128	Ácido Tranexamico 250mg/5ml C/05mp	AMP	600	2,10	1.260,00
129	Atrovente Gotas	FR	100	0,90	90,00
130	Adalat Sublingual Cx C/60	COMP	480	0,64	307,20
133	Água P/ Injecao 500ml	FR	1.000	3,14	3.140,00
136	AMPICILINA 500MG C/480 CAPS (C/ 840 Comp)	CAPS	14400	0,22	3.168,00
138	Argirol 10% 05ml.	FR	20	11,30	226,00



142	Bupivacaina 5mg/MI + Glicose 80mg/MI 4ml C/50amp	AMP	500	2,62	1.310,00
151	Cloreto De Sodio 0,9% 500ml	FR	10000	2,69	26.900,00
155	Cloreto De Sodio 10% 10ml	AMP	400	0,22	88,00
156	Complexo B 2ml C/100amp	AMP	5000	1,00	5.000,00
157	Deslanosidio 0,2mg/MI 02ml C/50amp	AMP	250	1,40	350,00
159	Dopamina	AMP	800	1,48	1.184,00
167	Fenoterol 5mg/MI Gts 20ml	FR	200	2,67	534,00
168	Fitomenadiona 10mg/1ml C/50amp	AMP	600	1,22	732,00
171	Gentamicina 40mg/MI 1ml C/50amp	AMP	5000	0,61	3.050,00
172	Gentamicina 80mg C/50amp	AMP	6.000	0,66	3.960,00
175	Glicose 50% 10ml	AMP	1800	0,25	450,00
179	Hidrocortisona 500mg C/50f/A	FR	500	7,75	3.875,00
181	Hioscina Composta 20ml	FR	200	4,11	822,00
182	Hioscina Composta Simples 20mg De 1ml	AMP	1000	1,23	1.230,00
185	ISORDIL SUBLINGUAL (C/ 30 Comp)	COMP	300	0,34	102,00
186	Iodeto De Potassio 100ml	VDR	300	1,94	582,00
187	Lidocaina 2% 20ml S/Vaso C/25amp	AMP	1250	2,35	2.937,50
190	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML C/50AMP (C/ 60 Amp)	AMP	8000	0,39	3.120,00
195	Nootropil200mg C/12amp 5ml	AMP	150	2,06	309,00
199	Óleo Mineral 100% 100ml	FR	300	3,14	942,00
201	Oxiton 5ui 01ml C/50	AMP	1500	1,33	1.995,00
205	Prometazina 25mg Inj	AMP	5000	1,38	6.900,00
207	Ringer S/ Lactato 500ml	FR	2.000	3,14	6.280,00
209	Solução De Glicose 5% 250ml	FR	5000	2,46	12.300,00
211	Solução De Manitol 20% 500ml	FR	50	6,68	334,00
212	Sulfato De Atropina 0,25mg 1ml C/100amp	AMP	600	0,34	204,00
214	Vitamina K	AMP	1000	1,25	1.250,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300.

Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300.

Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.



Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 3649-8.

7.2.3. Conta-corrente: 41.805-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:



18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Adm. e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária de Saúde
Contratante

Promed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda-EPP

Sr. Edinaldo Galvão Cunha
Procurador
Contratada

CONTRATO Nº 02/PP/012/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA C. ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sediada na Av. Castelo Branco, nº 2298, Bairro Canecão, Cep: 65300-000, Santa Inês -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.455.222/0001-73, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Jose Marques de Jesus Assad Maciel Parente, portadora da cédula de identidade nº 846720 SSP/MA do CPF nº 331.109.053-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 012/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 253.278,76 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Medicamentos Farmácia Básica

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Ácido Acetilsalicídico 500mg C/200 Caps (C/ 500)	Cx	100	8,12	812,00
3	Acido Fólico 05mg C/500comp	Cx	132	23,88	3.152,16
4	Ácido Fólico Solução Oral 0,2 Mg/MI	Fr	2000	6,31	12.620,00
8	Alenia 12+400mcg C/60 Capsulas+Inalador (C/ 60 Comp)	Cx	10	55,22	552,20
9	Alenia 12+400 Mcg Xc C/60 Refil	C X	10	24,50	245,00
12	Ambroxol 7,5mg/5ml 50ml Gotas	Fr	300	5,47	1.641,00
16	Amoxicilina +Clavulanato De Potássio Comp 500mg+125mg C/14 Comp	Cx	50	17,50	875,00
18	Ampicilina 500mg C/480caps	Cx	40	47,04	1.881,60



20	Atenolol Com 100mg C/ 450 (C/ 600 Comp)	Cx	25	9,45	236,25
24	Azitromicina Pó P/ Susp Oral 40mg/MI Cx C/ 50	Fr	50	3,84	192,00
25	Bensilato De Anlodipino 10mg C/ 500	Cx	10	33,25	332,50
27	Benzoato De Benzila 60ml Cx C/ 100	Fr	10	1,89	18,90
31	Cefalexina (Sódica Ou Cloridrato) 250mg/50ml Po Cx C/ 50	Vdr	50	6,50	325,00
32	Cefalexina 500mg C/200caps	Cx	300	60,20	18.060,00
35	Cetoconazol Shampoo 100 MI	Vdr	200	3,81	762,00
37	Cinarizina 75mg C/450comp	Cx	30	40,57	1.217,10
38	Ciprofloxacina, Cloridrato De Comp 500mg Cx/300	Cx	20	63,44	1.268,80
39	Ciprofloxacino 2mg/MI 100ml Injt.	Fr	300	2,46	738,00
40	Clorafenicol 500mg Comp C/ 500	Cx	5	56,00	280,00
44	Dexametazona Colírio 0,1%	Fr	200	2,10	420,00
47	Diclofenaco De Potassio 15mg/MI 20ml C/ 100	Cx	25	69,30	1.732,50
52	Dinitrato De Comp Isossorbida 05mg C/90 Comp Sublingual	Cx	10	21,34	213,40
56	Enalapril 5mg C/500 Comp	Cx	30	25,82	774,60
60	Estrogênios Conjugados Creme Vaginal 0,625mg/G	Bisn	1.000	17,72	17.720,00
62	Fluconazol Caps 150mg C/100	Caps	150	0,27	40,50
64	Gentamicina Sulfato De Colírio 5mg/MI	Fr	100	7,35	735,00
65	Gentamicina Sulfato De Pomada Oftálmica 5mg/G	Bisn	100	7,92	792,00
68	Hidrocortisona, Acetato De Creme 10% 30 Gr	Bisn	500	4,20	2.100,00
73	Iodeto De Potassio 100ml C/100	Cx	10	170,80	1.708,00
77	Lidocaina. Cloridrato De Gel 2%	Bisn	300	1,98	594,00
82	Metronidazol 100mg Creme C/100	Cx	40	416,09	16.643,60
85	Miconazol, Nitrato De Creme 2% C/100	Cx	20	5,17	103,40
87	Miconazol, Nitrato De Loção 2% C/100	Cx	20	262,50	5.250,00
88	Miconazol, Nitrato De Pó 2%	Vdr	200	2,80	560,00
92	Nistatina 100.000ui/MI 50ml Susp	Cx	500	123,42	61.710,00
93	Nistatina 60g Creme Vaginal C/50	Cx	40	185,96	7.438,40
97	Omeprazol Caps 40mg C/490 (C/ 300 Comp)	Cx	50	19,64	982,00
100	Pasta D'água	Bisn	300	3,71	1.113,00
103	Penicilina Procaina+Penicilina Potássica Susp Inj. 300.000ui+100,000ui	Cx	10	301,00	3.010,00
104	Permanganato De Potássio Po 100mg	Env	300	0,28	84,00
105	Permetrina 60ml 5% C/100	Cx	8	225,40	1.803,20
115	Salbutamol, Sulfato De Aerossol 100mg/Dose	Vdr	200	6,30	1.260,00



120	Sivastatina Comp 40mg C/30	Cx	200	4,41	882,00
125	Sulfato Ferroso 25mg/MI 100ml Fe++ Solução Oral C/ 100	Cx	10	85,89	858,90
126	Tiabendazol Comp 500mg C/500	Cx	10	203,00	2.030,00
Medicamentos De Uso Comum					
134	Aminofilina 240mg 10ml C/50amp	Amp	500	0,68	340,00
135	Ampicilina 1g C/50f/A S/Dil	Fr	5000	9,39	46.950,00
141	Berotec Gotas	Fr	100	1,33	133,00
145	Cetamina 50mg/MI 10ml C/05amp (C1)	Amp	25	23,56	589,00
146	Cimetidina 200mg C/500comp	Comp	5000	0,11	550,00
148	Ciprofloxacino 2mg/MI 100ml Injt.	Fr	500	2,46	1.230,00
149	Cloranfenicol 1g Po C/50f/A	Fr	600	0,60	360,00
152	Cloridatro De Atropina	Amp	1000	0,33	330,00
173	Gliconato De Cálcio 10% 10ml C/100amp	Amp	300	1,59	477,00
176	Heparina Sódica Injetável 5000ui/5 MI (Cx C/ 25 Amp)	Amp	25	12,28	307,00
177	Hidralazina 20mg/MI 01ml C/50amp	Amp	250	5,47	1.367,50
183	Imunoglobulina Anti-Rh	Fr	10	35,00	350,00
188	Lidocaina 2% 30g Geleia	Bis	400	1,98	792,00
193	Misoprostol 200 Mg (Citotec)	Comp	100	2,93	293,00
194	N-Acetilcisteína 10% C/05amp	Amp	75	1,91	143,25
198	Noripurum Injetável Amp.	Amp	100	9,91	991,00
203	Penicilina Cristadina 5.000.000.00	Fr	3000	7,39	22.170,00
213	Sulfato De Magnésio 50% 10ml C/100amp	Amp	300	0,46	138,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.



Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil

7.2.2.Agência: 5602-2.

7.2.3.Conta-corrente: 10.781-6.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:
INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:



22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Adm. e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária de Saúde
Contratante

C. Alves Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Sr. Jose Marques de Jesus Assad Maciel Parente
Procurador
Contratada

CONTRATO Nº 03/PP/012/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da

Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA**, sediada em Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, Cep: 65.031-360, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, neste ato representada pelo procurador, Sr. Hélio Silveira Botelho, portador da cédula de identidade nº 000019541194-3 SSP/MA e do CPF nº 471.140.533-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 267.743,70 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
7	Alendronato De Sódio Comp 70mg C/ 04	CX	200	9,90	1.980,00
13	Amoxicilina 250mg/MI 60ml Po Susp	VDR	4.000	3,00	12.000,00
14	Amoxicilina 500mg C/200caps	CX	330	29,00	9.570,00
15	Amoxilina +Clavulanato De Potássio Comp 250mg+62,5mg 75 MI Suspensao	VDR	300	15,00	4.500,00
17	Ampicilina 1g C/50f/A S/Dil	CX	50	450,00	22.500,00
23	AZITROMICINA COMP 500MG C/ 100	CX	250	48,50	12.125,00
33	Cetoconazol 200mg C/500 Comp	CX	100	66,00	6.600,00
48	Diclofenaco De Potassio 50mg C/500comp	CX	250	28,70	7.175,00
54	Enalapril 10mg C/500comp	CX	230	22,00	5.060,00
55	Enalapril 20mg C/500comp	CX	250	36,80	9.200,00
57	Eritromicina 500mg C/300comp	CX	60	294,00	17.640,00
58	Eritromicina 50mg/5ml 60ml Susp C/ 50	CX	40	260,00	10.400,00
59	Estrogênios Conjugados Comp 0,3mg	COMP	5.000	0,85	4.250,00
66	Glibenclamida 05mg C/750comp	CX	300	23,90	7.170,00
70	Hidroxido De Magnésio+ Hidrox. De Alumínio Susp Oral 240 MI 35,6mg+37mg/MI C/50	CX	50	95,00	4.750,00



75	Levodopa Com 100mh+25mg	COMP	4000	1,27	5.080,00
76	Lidocaina, Cloridrato De Aerossol 100mg/MI	FR	100	36,00	3.600,00
78	Losartana Potassica Comp 50mg C/ 300	CX	700	15,00	10.500,00
83	METRONIDAZOL 250MG C/300COMP (C/ 600)	CX	100	33,10	3.310,00
86	Miconazol, Nitrato De Creme Vaginal 2% C/50	CX	40	256,30	10.252,00
90	Nimensulida 100mg C/ 504	CX	300	33,20	9.960,00
101	Penicilina G. Benz. 1.200.000u C/50f/A S/Dil	CX	25	241,00	6.025,00
109	Prednisona 20mg C/600comp	CX	20	94,00	1.880,00
112	Propranolol, Cloridrato De Comp 40mg Cx/600 Comp	CX	100	16,00	1.600,00
116	Salbutamol, Sultato De Solução 100 MI C/50	CX	20	48,00	960,00
123	Sulfato Ferroso 109mg C/500comp Fe++	CX	250	20,00	5.000,00
Medicamentos de uso Comum					
131	Adrenalina 1g 01ml C/100amp	AMP	2000	3,40	6.800,00
140	Bromoprida Inj 5mg/MI/2ml	AMP	5.000	1,05	5.250,00
143	Cefalotina 1g C/50f/A S/Dil	FR	5000	3,00	15.000,00
147	CIMETIDINA HCL 150MG/ML 2ML C/100AMP (C/ 120 Amp)	AMP	8000	0,90	7.200,00
150	Cloreto De Sódio 0,9% 250ml	FR	5000	2,43	12.150,00
161	Diclofenaco De Potassio 75mg 3ml C/100amp	AMP	10000	0,73	7.300,00
163	Dimeticona 75mg/MI 10ml	FR	1000	1,25	1.250,00
164	Dipirona Sódica 1g 2ml C/100amp	AMP	15000	0,52	7.800,00
170	Gentamicina 20mg C/50amp	AMP	2500	1,45	3.625,00
180	Hioscina Composta 05ml C/100amp	AMP	5000	1,63	8.150,00
197	NOREPINEFRINA 4ML C/10AMP (C/ 50 Amp)	AMP	30	4,39	131,70

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil

7.2.2.Agência: 2972-6.

7.2.3.Conta-corrente: 12.260-2.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VDI$$

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:



22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Adm. e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária de Saúde
Contratante

BENTES SOUSA & CIA LTDA

Sr. Hélio Silveira Botelho
Procurador
Contratada

CONTRATO Nº 04/PP/012/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob

o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, sediada em Av. Industrial Gil Martins, nº 1203, Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1.708735 SSP/PI do CPF nº 801.587.063-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 145.656,70 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Medicamentos Farmácia Básica

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
5	Albendazol 4% 10ml Suspensão	Fr	4000	1,42	5.680,00
19	Ampicilina 500mg C/50f/A S/Dil	Cx	10	202,08	2.020,80
26	Bensilato De Anlodipino 5mg C/ 500	Cx	10	20,55	205,50
30	Captopril 25mg C/500comp (C/ 300 Comp)	Cx	800	8,22	6.576,00
41	Cloreto De Sódio Solução Nasal 0,9% Infantil	Fr	2.000	3,01	6.020,00
50	Digoxina 0,25mg C/100comp	Cx	300	6,85	2.055,00
63	Furosemida 40mg C/500comp	Cx	30	20,55	616,50
67	Hidroclorotiazida 25mg C/500comp (C/ 400 Comp)	Cx	450	10,96	4.932,00
74	Isossorbida, Denitrato De Comp 40mg Cx C/30 (C/ 20 Comp)	Cx	200	4,66	932,00
81	Metoclopramida, Cloridrato De Solução Oral 4mg/Nlc/100	Cx	30	78,09	2.342,70
95	Óleo Mineral Frasco 100ml	Fr	1.000	3,15	3.150,00
96	Omeprazol Caps 20mg C/490	Cx	50	33,57	1.678,50
110	Prometazina 25mg C/100	Cx	20	10,96	219,20
114	Sais P/ Reidratacao Oral C/50env	Cx	100	34,94	3.494,00



117	Secnidazol 1000mg C/200 Comp (C/ 100 Comp)	Cx	50	61,65	3.082,50
118	Sivastatina Comp 10mg C/30	Cx	200	2,47	494,00
127	Tiabendazol Susp Oral 50mg/ML C/ 50	Cx	50	205,50	10.275,00
Medicamentos de uso comum					
132	Agua P/ Injeção 2ml	Amp	5000	0,18	900,00
137	Ampicilina 500mg C/50f/A S/Dil	Fr	2500	4,01	10.025,00
139	Bicarbonato De Sódio 8,4% 10ml C/100amp	Amp	300	0,89	267,00
144	Ceftriaxona Sódica 1g	Fr	1.000	2,40	2.400,00
153	Cedilanide Injetavel	Amp	200	1,56	312,00
154	Cloreto De Potacio 10% 10ml	Amp	300	0,24	72,00
158	Dexametasona 2mg/ML 1ml C/50amp	Amp	5000	0,62	3.100,00
160	Dexametasona 4mg/ML 2,5ml C/100amp	Amp	8000	0,69	5.520,00
162	Diclofenaco De Sódio 75mg 3ml C/100amp	Amp	10000	0,55	5.500,00
165	Ergotrate Injetavel	Amp	500	1,64	820,00
166	Etilefrina 10mg C/06amp	Amp	600	1,21	726,00
169	Furosemida 20mg 2ml C/100amp.	Amp	2.000	0,55	1.100,00
174	Glicose 25% 10ml	Amp	1200	0,25	300,00
178	Hidrocortisona 100mg C/50f/A	Fr	500	3,67	1.835,00
184	Insulina Rh Humana 100ui/ML 10ml	Fr	300	29,81	8.943,00
189	Metilergometrina 0,2mg/ML C/50amp	Amp	750	1,64	1.230,00
191	Metoclopramida 4mg/ML 10ml Gts	Fr	300	0,78	234,00
192	Metronidazol 5% 100ml	Fr	1100	2,19	2.409,00
196	Neocaina 05% (Pesada)	Amp	500	2,74	1.370,00
200	Oxacilina Sódica 500m Injetável	Fr	500	3,43	1.715,00
202	Polisoce Injetavel	Fr	200	18,50	3.700,00
204	Petidina Inj Cx C/25	Amp	250	2,06	515,00
206	Ringer C/ Lactato 500ml	Fr	2000	3,36	6.720,00
208	Solução De Glicerina A 12% 500ml	Fr	500	4,80	2.400,00
210	Solução De Glicose 5% 500ml	Fr	8000	3,29	26.320,00
215	Vitamina C 500mg/5ml 05ml C/100amp	Amp	5000	0,69	3.450,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:



4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados

da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 1640-3.

7.2.3. Conta-corrente: 54234-2.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VDI$$

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

$$INI$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita a seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Adm. e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sra. Mary de Jesus Machado Praseres Secretária de Saúde
Contratante

Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli

Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho

Representante

Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRO-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, situada na Av. Perimetral Sul, nº 12, Loja 01, Bequimão, Cep 65.061-530, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, neste ato representada pelo procurador, Sr. Edinaldo Galvão Cunha, portador da cédula de identidade nº 335174949 SSP/MA do CPF nº 330.975.933-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para o fornecimento de material de consumo para uso hospitalar (médico-hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de 446.028,37 (quatrocentos e quarenta e seis mil, vinte e oito três reais e trinta e sete centavos).

Material De Consumo Para Uso Hospitalar – Insumos Hospitalar

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Abaixador De Língua C/100	Pct	100	5,54	554,00
5	Agulha Desc. 25x7 C/100	Cx	1000	8,45	8.450,00
6	Agulha Desc. 25x8 C/100	Cx	500	8,45	4.225,00
8	Agulha Desc. 30x8 C/100	Cx	300	5,67	1.701,00
11	Agulha Spinal 27g	Und	200	5,95	1.190,00
12	Alcool 70%.	Lt	1.800	5,09	9.162,00
13	Alcool 96%	Lt	1000	5,50	5.500,00
14	Algodao Hidrofilo 500gr	Rol	500	8,49	4.245,00
15	Algodao Poliester 0 C/Ag 3,0cr	Cx	50	39,92	1.996,00
16	Algodao Poliester 0 S/Ag	Cx	50	46,08	2.304,00
17	Algodao Poliester 2-0 C/Ag 3,0mr	Cx	20	39,92	798,40



18	Almotolia Plastica 250ml B. Curvo	Und	500	2,37	1.185,00
21	Atadura De Algodao Ortopedico 12cmx1m	Duz	50	5,10	255,00
23	Atadura De Crepe 15cmx1,20 09fios	Duz	200	4,67	934,00
24	Atadura De Crepe 20cmx1,20 09fios	Duz	500	6,23	3.115,00
26	Atadura Gessada 15cm C/20	Cx	20	41,61	832,20
27	Campo Operatorio 45x50	Pet	30	47,50	1.425,00
28	Cateter Intravenoso N. 16g	Und	300	0,83	249,00
29	Cateter Intravenoso N. 18g	Und	500	0,83	415,00
30	Cateter Intravenoso N. 20g	Und	500	0,83	415,00
31	Cateter Intravenoso N. 22g	Und	300	0,83	249,00
32	Cateter Intravenoso N. 24g	Und	600	0,95	570,00
34	Cateter Nasal P/Oxigenoterapia (Tipo Oculos)	Und	1.000	1,08	1.080,00
40	Catgut Simples 0 C/Ag 3,0cr C/24env	Cx	50	75,19	3.759,50
41	Catgut Simples 1 C/Ag 3,0cr C/24env	Cx	50	75,19	3.759,50
42	Catgut Simples 2-0 C/Ag3.0cr C/24env	Cx	50	75,19	3.759,50
43	Catgut Simples 3-0 C/Ag 2,5mr C/24env	Cx	50	75,19	3.759,50
44	Clamp Para Cordao Umbilical	Und	800	0,39	312,00
45	Clorexidina 2,0% 1000ml	Lt	100	10,42	1.042,00
47	Coletor Universal C/Pa Nao Est. 80ml	Und	10000	0,28	2.800,00
48	Compressa De Gaze 7,5x7,5 09fios	Pet	6000	8,29	49.740,00
54	Escova Cervical Desc. Nao Esteril C/100	Pet	100	21,80	2.180,00
55	Escova Desc. Scrub P/ Assepsia	Und	2000	1,45	2.900,00
56	Esparadrapo 10x4,5 C/Capa.	Rol	2000	6,59	13.180,00
58	Especulo Vaginal Desc. Gde. S/Lub.-Pol-S/E	Und	2000	1,39	2.780,00
60	Especulo Vaginal Desc. Peq. S/Lub.-Pol-S/E	Und	2500	0,91	2.275,00
61	Fita P/Autoclave 19mmx30m.	Rol	500	4,94	2.470,00
64	Fralda Geriátrica	Pet	100	10,64	1.064,00
66	Gaze Em Rolo Hemogaze 09 Fios P.Tipo 1	Rol	50	25,49	1.274,50
67	Gel Para Ultrassom 05kg	Gl	20	19,19	383,80
69	Kit Catgut Cromado 0 C/Ag C/12env	Cx	50	57,59	2.879,50
70	Kit Catgut Cromado 2-0 C/Ag C/12env	Cx	50	57,59	2.879,50
71	Kit Catgut Simples 2-0 C/Ag C/12env	Cx	50	57,59	2.879,50
72	Kit Medidor De Glicose Prestige	Kit	50	62,68	3.134,00
74	Lamina De Bisturi N. 24 C/100	Cx	100	24,09	2.409,00
75	Lamina P/ Microscopia Fosca 25,4x76,2 C/50	Cx	120	3,35	402,00
77	Luva Cirurgica Esteril 7,5	Par	3500	1,65	5.775,00
79	Luva De Procedimento Grande C/100	Cx	2000	21,75	43.500,00
80	Luva De Procedimento Media C/100	Cx	2000	21,57	43.140,00
82	Mascara Desc. Simples C/100und	Pet	500	9,99	4.995,00
84	Nylon Mon. Preto 1-0 C/Ag 2,5 C/24env	Cx	50	33,40	1.670,00
86	Nylon Mon. Preto 3-0 C/Ag2.5cti C/24env	Cx	50	33,40	1.670,00
88	Oleo Hidratante 200ml	Fr	20	10,75	215,00
89	Papaina Gel 50 Gr (2% E 5%)	Und	20	27,90	558,00
90	Película 24x30 - Rx	Cx	20	173,00	3.460,00
92	Polifix 02 Vias	Und	1000	0,82	820,00
94	Povidine Topico (Pvpi)	Lt	100	12,59	1.259,00
97	Scalp N. 19 C/100	Cx	100	23,98	2.398,00
98	Scalp N. 21 C/100	Cx	100	23,98	2.398,00
99	Scalp N. 23 C/100	Cx	100	24,00	2.400,00
101	Scalp N. 27 C/100	Cx	100	24,00	2.400,00
103	Seringa Desc. 03ml S/Ag	Und	80000	0,12	9.600,00
104	Seringa Desc. 05ml S/Ag	Und	80000	0,12	9.600,00
105	Seringa Desc. 10ml S/Ag	Und	30000	0,23	6.900,00



107	Sonda De Foley 2 Vias N. 10	Und	200	3,94	788,00
109	Sonda De Foley 2 Vias N. 14	Und	300	3,16	948,00
113	Sonda De Foley Trwey Nº 14	Und	30	3,16	94,80
114	Sonda De Foley Trwey Nº 16	Und	30	3,59	107,70
115	Sonda De Foley Trwey Nº 18	Und	30	3,59	107,70
116	Sonda Dren. Asp. Traq. N. 04.	Und	100	0,61	61,00
117	Sonda Dren. Asp. Traq. N. 06	Und	6000	0,45	2.700,00
118	Sonda Dren. Asp. Traq. N. 10	Und	500	0,57	285,00
119	Sonda Dren. Asp. Traq. N. 12	Und	500	0,63	315,00
120	Sonda Dren. Asp. Traq. N. 14	Und	100	0,54	54,00
122	Sonda Nasogastrica Curta N. 06	Und	50	0,44	22,00
125	Sonda Nasogastrica Longa N. 12	Und	100	0,68	68,00
127	Sonda Nutre C/Guia N. 12	Und	30	4,07	122,10
128	Sonda Uretral Nº 06	Und	6000	0,62	3.720,00
130	Sonda Uretral Nº 10	Und	6000	0,66	3.960,00
133	Termometro Clinico Prismatico Economico	Und	200	4,23	846,00
134	Tiras P/ Teste De Glicose Cx/50	Cx	300	46,60	13.980,00
136	Vaselina Líquida 1000ml	Und	15	18,45	276,75
213	Acido Úrico Liquifor C/ 200 Testes	Cx	36	78,49	2.825,64
214	Agitador De Kleine	Cx	1	575,98	575,98
215	Azul De Metileno	Unid	6	46,19	277,14
217	Agulhas Para Coleta A Vacuo C/ 50unid.	Cx	12	16,55	198,60
223	Acido Tricloroacetico 90%	Cx	5	141,00	705,00
225	Alcool Acido 1%	Cx	5	65,00	325,00
229	Albumina Bovina	Unid	10	31,18	311,80
230	Aparelho De Microscópio Binocular	Unid	1	2.505,48	2.505,48
232	Algodão Hidrofilo 500gr	Unid	25	8,49	212,25
233	Azul De Metileno	Unid	6	48,42	290,52
234	Balão Volumoso De Fundo Chato 100 MI	Unid	5	12,78	63,90
235	Balão Volumoso De Fundo Chato 1000 MI	Unid	3	63,98	191,94
236	Balão Volumoso De Fundo Chato 500 MI	Unid	5	54,38	271,90
237	Balão Volumoso De Fundo Chato 50 MI	Unid	5	11,18	55,90
240	Bio Latex Per C/100 T	Cx	40	47,02	1.880,80
241	Bio Latex Aeo C/100 T	Cx	25	72,78	1.819,50
243	Bilirrubina Colorimetrica Kit C/ 110 T	Cx	12	64,00	768,00
244	Beta Test Plus C/ 25 T	Cx	50	52,00	2.600,00
245	Calices Para Sedimentação De Fezes 125 MI	Unid	50	24,59	1.229,50
249	Conjunto P/ Coloração De Gram	Cx	10	45,02	450,20
251	Coletor Universal C/100	Pct	50	45,98	2.299,00
256	Cronometro Digital De Bolso	Unid	5	36,57	182,85
258	Erlenmeyer	Unid	10	10,22	102,20
261	Ferro Sérico C/ 80 T	Cx	10	54,60	546,00
263	Fucsina Fenicada	Unid	15	23,05	345,75
265	Galeria De Plastico P/ 108tubos	Unid	10	7,13	71,30
266	Galeria De Plastico P/ 120tubos	Unid	10	24,19	241,90
267	Galeria De Plastico P/ 36tubos	Unid	10	7,55	75,50
268	Galeria De Plastico P/ 72tubos	Unid	20	16,23	324,60
270	Glicose Enzimatica C/ 500 T	Cx	25	74,00	1.850,00
271	Hemoglobina Glicada C/ 25	Cx	10	615,00	6.150,00
275	Lamínulas 20x20 Cx C/ 50 Unid	Cx	30	1,00	30,00
276	Lamínulas 24x24 Cx C/ 50 Unid	Cx	10	1,58	15,80
277	Lamínulas 24x32 Cx C/ 50 Unid	Cx	20	1,55	31,00
278	Lipase Enzimatico C/ 200t	Cx	5	422,38	2.111,90
279	Luvas De Procedimento Tamanho P C/100	Cx	150	21,75	3.262,50
281	Mascara Dupla C/Elastico Pct.C/100	Pct	20	10,79	215,80
282	Macrocentrifuga C/ 28 Tubos	Unid	2	1.567,00	3.134,00



283	Micro Lancetas Desc. C/ 200	Cx	15	11,45	171,75
284	Micropipetador Vol Fixo 10 Microlitros	Unid	6	78,38	470,28
285	Micropipetador Vol Fixo 20 Microlitros	Unid	6	78,38	470,28
286	Micropipetador Vol Fixo 50 Microlitros	Unid	6	78,38	470,28
287	Micropipetador Vol Fixo 200 Microlitros	Unid	6	78,38	470,28
288	Micropipetador Vol Fixo 250microlitros	Unid	6	78,38	470,28
289	Micropipetador Vol Fixo 500 Microlitros	Unid	6	78,38	470,28
290	Micropipetador Vol Variavel 10-50 Microlitros	Unid	6	78,38	470,28
291	Micropipetador Vol. Variavel 100-200 Microlitros	Unid	6	78,38	470,28
292	Micropipetador Vol Variavel 500-1000mc	Unid	6	78,38	470,28
293	Mucoproteinas C/ 50 T	Cx	5	74,00	370,00
295	Papel De Filtro Pct C/ 100unid.	Cx	18	3,40	61,20
296	Pisseta De Plastico 250 MI	Unid	5	3,80	19,00
297	Pisseta De Plastico 500ml	Unid	10	4,64	46,40
299	Pipeta De Westergren P/ Vhs	Unid	15	0,85	12,75
300	Pinça Metálica Pean 16cm	Unid	10	26,50	265,00
301	Ponteiras Azuis 50 A 100 Microlitros C/1000	Pct	30	22,86	685,80
305	Padrão De Bilirubina C/ 150 T	Cx	5	40,00	200,00
306	Proteinas Totais C/250 T	Cx	5	39,80	199,00
307	Proveta De 100 MI C/ Base Polietileno	Unid	10	10,30	103,00
310	Psa C/ 50 Testes Rápidos	Cx	50	195,15	9.757,50
311	Rotavírus C/ 50 T	Cx	10	407,93	4.079,30
312	Sangue Oculito C/ 20 T	Cx	10	205,00	2.050,00
313	Seringa Desc. 20 MI S/ Agulha	Unid	5000	0,35	1.750,00
317	Soro Anti-A C/ 10 MI	Unid	20	19,34	386,80
318	Soro Anti -B C/ 10 MI	Unid	20	19,36	387,20
320	Soro De Coombs C/ 10 MI	Unid	20	24,92	498,40
321	Suporte P/ Realização Vhs P/ 10 Provas	Unid	5	4,75	23,75
322	Sdh Diluente Galão C/ 20l	Galão	30	348,00	10.440,00
323	Sdh Lisante C/ 5l	Galão	20	785,00	15.700,00
325	Tiras P/ Urinalise Cx C 100 Unid.	Cx	40	60,00	2.400,00
328	Tubos A Vacuo C/ Edta Pct 100unid/5ml	Pct	30	41,58	1.247,40
330	Tubos A Vacuo S/ Anticoagulante 5 MI	Pct	40	31,95	1.278,00
331	Tubos A Vacuo S/ Antioagulante 10ml	Pct	20	39,95	799,00
332	Tubos De Hemólise Cx C/ 500unid	Cx	15	39,00	585,00
333	Transaminase Tgo C/ 200testes	Cx	36	114,00	4.104,00
334	Transaminase Tgp C/ 200testes	Cx	30	114,00	3.420,00
336	Ureia Ce C/ 500testes	Cx	20	126,00	2.520,00
337	Vdrl Pronto P/Uso C/ 6ml P/ 300testes	Cx	100	56,00	5.600,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.



6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 3649-8.

7.2.3. Conta-corrente: 41.805-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item

7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fisco do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;



15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, De-



creto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Adm. e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária de Saúde
Contratante

Promed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda-

Sr. Edinaldo Galvão Cunha
Procurador
Contratada

CONTRATO Nº 02/PP/013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA

Material De Consumo Para Uso Hospitalar – Insumos Hospitalar					
Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit	V. Total
223	Acido Tricloroacetico 90%	Cx	5	141,00	705,00
225	Alcool Acido 1%	Cx	5	65,00	325,00
243	Bilirrubina Colorimetrica Kit C/ 110 T	Cx	12	64,00	768,00
244	Beta Test Plus C/ 25 T	Cx	50	52,00	2.600,00
261	Ferro Sérico C/ 80 T	Cx	10	54,60	546,00
270	Glicose Enzimatica C/ 500 T	Cx	25	74,00	1.850,00
271	Hemoglobina Glicada C/ 25	Cx	10	615,00	6.150,00
293	Mucoproteinas C/ 50 T	Cx	5	74,00	370,00
305	Padrão De Bilirubina C/ 150 T	Cx	5	40,00	200,00
306	Proteinas Totais C/250 T	Cx	5	39,80	199,00
312	Sangue Oculto C/ 20 T	Cx	10	205,00	2.050,00
318	Soro Anti –B C/ 10 MI	Unid	20	19,36	387,20
322	Sdh Diluente Galão C/ 20l	Galão	30	348,00	10.440,00
323	Sdh Lisante C/ 5l	Galão	20	785,00	15.700,00
325	Tiras P/ Urinalise Cx C 100 Unid.	Cx	40	60,00	2.400,00
333	Transaminase Tgo C/ 200testes	Cx	36	114,00	4.104,00
334	Transaminase Tgp C/ 200testes	Cx	30	114,00	3.420,00

MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA**, sediada em Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, Cep: 65.031-360, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, neste ato representada pelo procurador, Sr. Hélio Silveira Botelho, portador da cédula de identidade nº 000019541194-3 SSP/MA e do CPF nº 471.140.533-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para o fornecimento de material de consumo para uso hospitalar (médico-hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 60.334,20 (Sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).



336	Ureia Ce C/ 500testes	Cx	20	126,00	2.520,00
337	Vdrl Pronto P/Usoc/ 6ml P/ 300testes	Cx	100	56,00	5.600,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 3649-8.

7.2.3. Conta-corrente: 41.805-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sr. Dini Jakson Machado Praseres
 Secretário de Adm. e Gestão Financeira
 Contratante

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
 Secretária de Saúde
 Contratante

BENTES SOUSA & CIA LTDA
 Sr. Hélio Silveira Botelho
 Procurador
 Contratada

CONTRATO Nº 03/PP/013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, sediada em Av. Industrial Gil Martins, nº 1203, Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1.708735 SSP/PI do CPF nº 801.587.063-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para o fornecimento de material de consumo para uso hospitalar (médico-hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 181.998,56 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Material De Consumo Para Uso Hospitalar – Insumos Hospitalar

Item	Descrição	Und	Quant.	Preços(R\$)	
				V. Unit	V. Total



2	Absorvente Hospitar	Pct	200	8,17	1.634,00
3	Agulha Desc. 13x4,5 C/100	Cx	500	6,39	3.195,00
4	Agulha Desc. 20x5,5 C/100	Cx	500	6,39	3.195,00
7	Agulha Desc. 30x7 C/100	Cx	150	5,68	852,00
9	Agulha Spinal 25gx3 90x5 1/2"	Und	500	5,04	2.520,00
10	Agulha Spinal 26g X 3 1/2"	Und	200	5,04	1.008,00
19	Almotolia Plastica 500ml	Und	300	2,81	843,00
20	Almotolia Platica De 50ml	Und	500	1,56	780,00
22	Atadura De Crepe 12cm X1,20 3,0mt 13f	Duz	500	4,94	2.470,00
25	Atadura Gessada 12cm C/20	Cx	10	35,97	359,70
33	Cateter Nasal Oxigenio N. 04	Und	50	0,68	34,00
35	Catgut Cromado 0 C/Ag 4,0mr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
36	Catgut Cromado 1-0 C/Ag 3,0mr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
37	Catgut Cromado 2-0 C/Ag3.0cr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
38	Catgut Cromado 3-0 C/Ag3.0cr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
39	Catgut Cromado 4-0 C/Ag 2,0mr C/24env	Cx	50	75,26	3.763,00
46	Coletor De Urina Sistema Fechado 2000ml	Und	1000	2,98	2.980,00
49	Dersane 30ml	Vdr	30	3,12	93,60
50	Dreno De Penrose N/Est. S/Gaze N.01	Duz	15	6,76	101,40
51	Dreno De Penrose N/Est. S/Gaze N.02	Duz	10	8,38	83,80
53	Equipo Macro Gotas	Und	10000	1,14	11.400,00
57	Espatula De Ayres C/100	Pct	100	5,75	575,00
59	Especulo Vaginal Desc. Med. S/Lub.-Pol-S/E	Und	3000	1,14	3.420,00
62	Fixador 20l	Galões	16	164,27	2.628,32
63	Fixador Citologico 30ml	Fr	30	6,39	191,70
65	Fralda Infantil	Pct	100	3,91	391,00
73	Lamina De Bisturi N. 15 C/100	Cx	50	25,74	1.287,00
76	Luva Cirurgica Esteril 7,0	Par	3.000	1,21	3.630,00
78	Luva Cirurgica Esteril 8,0	Par	3500	1,21	4.235,00
81	Luva De Procedimento Pequena C/100	Cx	2000	17,32	34.640,00
83	Nylon Mon. Preto 0 C/Ag 2cti C/24env	Cx	50	33,51	1.675,50
85	Nylon Mon. Preto 2-0 C/Ag 2,5ct C/24env	Cx	50	33,51	1.675,50
87	Nylon Mon. Preto 4-0 C/Ag 2,5cti C/24env.	Cx	50	33,51	1.675,50
91	Película 30x40 - Rx	Cx	20	288,26	5.765,20
93	Povidine Degermante (Pvpi)	Lt	50	12,78	639,00
95	Prope/Sapatilha Descartavel C/100	Pct	500	8,95	4.475,00
96	Revelador 20l	Galões	16	164,00	2.624,00
100	Scalp N. 25 C/100	Cx	100	24,14	2.414,00
102	Seringa Desc. 01ml S/Ag	Und	15000	0,13	1.950,00
106	Seringa Desc. 20ml S/Ag	Und	30000	0,27	8.100,00
108	Sonda De Foley 2 Vias N. 12	Und	300	3,46	1.038,00
110	Sonda De Foley 2 Vias N. 16	Und	300	3,46	1.038,00
111	Sonda De Foley 2 Vias N. 18	Und	300	3,46	1.038,00
112	Sonda De Foley 2 Vias N. 20	Und	100	3,46	346,00
123	Sonda Nasogastrica Curta N. 08	Und	100	0,65	65,00
124	Sonda Nasogastrica Longa N. 10	Und	60	1,92	115,20
126	Sonda Nasogastrica Longa N. 14	Und	50	0,71	35,50



129	Sonda Uretal N° 08	Und	6000	0,65	3.900,00
131	Sonda Uretral N°12	Uni	6000	0,70	4.200,00
132	Tela Cirúrgica 15x 15	Und	20	90,62	1.812,40
135	Touca Desc. Cirurgica Branca C/100	Pct	100	7,10	710,00
216	Agua Destilda 100ml	Cx	14	32,38	453,32
218	Agulhas Desc.25x8 / 100unid.	Cx	10	7,60	76,00
219	Agulhas Desc. 25x7 C/100 Unid.	Cx	40	7,60	304,00
220	Agulhas Desc.25x6 C/100 Unid.	Cx	50	7,60	380,00
221	Agulhas 20x5. 5 C/ 100unid.	Cx	20	7,60	152,00
222	Acido Acéticos 5%	Cx	5	68,37	341,85
224	Alcool 70% 1000 MI	Unid	20	3,41	68,20
226	Anticoagulante C/ Citrato 20 MI C/10	Cx	10	42,60	426,00
227	Anticoagulante C/ Edta 20 MI C/10	Cx	30	42,60	1.278,00
228	Anticoagulante C/ Fluoreto 20 Mlc/10	Cx	20	42,60	852,00
231	Avental Des. C/ Manga Longa C/ 10	Pct	5	18,40	92,00
238	Bastão De Madeira C/ 100	Pct	12	3,62	43,44
239	Bastão De Vidro	Unid	10	1,52	15,20
242	Biolatex Fr C/100t	Cx	25	39,35	983,75
246	Calices Para Sedimentação De Fezes 250 MI	Unid	20	26,19	523,80
247	Colesterol Enzimatico C/ 500 T	Cx	60	123,68	7.420,80
248	Colesterol Hdl C/ 200 T	Cx	30	38,48	1.154,40
250	Conjunto P/ Coloração De Zieh-Neelsen	Cx	10	74,95	749,50
252	Coletor De Material Perfuro Cortante 13 L	Pct	50	4,40	220,00
253	Copo De Beker 100 MI	Unid	10	4,16	41,60
254	Copo De Beker 50ml	Unid	10	2,72	27,20
255	Curativos Redondos Estereis C/500	Cx	35	16,99	594,65
257	Creatinina Colorimetrica C/ 200 T	Cx	10	31,91	319,10
259	Formol 37% 1000 MI	Unid	15	9,94	149,10
260	Funil De Vidro	Unid	10	10,64	106,40
262	Fosfatase Alcalina C/ 20 T	Cx	10	82,64	826,40
264	Gase Em Rolo	Unid	36	19,17	690,12
269	Gel Ferrico 5%	Unid	10	28,40	284,00
272	Instan-Prov Corante Rapido 3x500ml	Cx	10	41,34	413,40
273	Lâmina Fosca 26x76 Cx C/ 50 Unid.	Cx	40	3,64	145,60
274	Lâmina Lisa Cx C/ 50 Unid	Cx	20	2,81	56,20
280	Luvras De Procedimento Tamanho M C/100	Cx	20	17,32	346,40
294	Oleo De Imersao 100ml	Unid	36	21,56	776,16
298	Pipeta De Vidro 20ml	Unid	10	7,30	73,00
302	Ponteiras Amarellhas 0 A 200 Microlitros C/ 1000	Pct	30	9,68	290,40
303	Placa Escavada De Kleine P/ Vdrl	Unid	25	41,19	1.029,75
304	Placa De Petri Tam. 0x15 Cm	Unid	10	3,51	35,10
308	Proveta Graduada De 50 MI	Unid	10	9,60	96,00
309	Proveta Graduada De 500 MI	Unid	10	27,35	273,50
314	Seringa Desc. 10 MI S/ Agulha	Unid	6000	0,30	1.800,00
315	Seringa Desc. 5 Mls/ Agulha	Unid	8000	0,14	1.120,00



319	Soro Anti- D C/10 MI	Unid	30	39,84	1.195,20
324	Swab Esteril Pct C/ 100 Unid.	Pct	20	13,05	261,00
326	Tubos Cômicos Graduado C/15ml	Unid	50	0,17	8,50
327	Tubos A Vacuo C/ Citrato Pct 100unid/5ml	Pct	10	74,95	749,50
329	Tubos A Vacuo C/ Fluoreto Pct 100unid/5ml	Pct	30	80,93	2.427,90
335	Triglicerideos Enzimatico C/ 100testes	Cx	55	103,16	5.673,80

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 1640-3.

7.2.3. Conta-corrente: 54234-2.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VDI$$

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

$$INI$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VDI$$

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

$$INI$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.



17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Adm. e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária de Saúde
Contratante

Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli

Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho
Representante
Contratada

CONTRATO Nº 04/PP/013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA ODONTOMED HOSPITALAR LTDA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA-ME**, sediada na Rua Afonso Pena, nº 105, centro, Cep: 65.010-000, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.454/0001-55, neste ato representada pelo administrador, Sr. Jhonny Helder Cunha Barros, portador da cédula de identidade nº 99103098-2 SSP/MA do CPF nº 005.303.583-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para o fornecimento de material de consumo para uso hospitalar (médico-hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:



3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 227.712,10 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e doze reais e dez centavos).

Item	Descrição	Und	Quant	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
52	Equipo Infusão de Sangue	UND	250	3,80	950,00
68	Gorro Cirurgico c/100 (20g)	PCT	500	12,00	6.000,00
121	Sonda Enteral nº12	UND	50	12,00	600,00
137	Ácido Fosfórico C/ 3 Und	PCT	90	8,50	765,00
138	Adesivo Prime Bond Refil	UND	70	98,00	6.860,00
139	Água Destilada C/ 5l	GL	250	15,00	3.750,00
140	Água Oxigenada 10 Vol	LTR	15	10,00	150,00
141	Agulha Gengival Curta	CX	800	49,90	39.920,00
142	Agulha Gengival Longa	CX	400	49,90	19.960,00
143	Álcool 46%	LTR	200	8,50	1.700,00
144	Álcool 99,5%	LTR	18	10,50	189,00
145	Anestésico Lidostesim 3%	CX	250	66,00	16.500,00
146	Anestésico Mepivalem C/ Vaso	CX	250	120,00	30.000,00
147	Anestésico Mepivalem S/ Vaso	CX	80	120,00	9.600,00
148	Anestésico Tópico (Pina Colada, Tutti-Frutti E Menta)	PTE	70	9,00	630,00
149	Antisséptico Bucal 2l	LT	50	68,00	3.400,00
150	Babador Descartável C/ 100 Und	PCT	90	18,00	1.620,00
151	Colgadura Em Aço Inox	UND	50	3,80	190,00
152	Coltosol	PT	45	25,00	1.125,00
153	Compressa De Gaze	PCT	200	17,80	3.560,00
154	Cunha De Madeira	PCT	28	12,00	336,00
155	Enhance Disco Sortido	CX	60	113,16	6.789,60
156	Escova De Robson	UND	480	3,00	1.440,00
157	Escova Infantil	UND	9000	1,00	9.000,00
158	Filme Radiográfico Cx C/ 150	CX	10	205,00	2.050,00
159	Fio Agulhado Nº 3-0	ENV	1200	2,33	2.796,00
160	Fio Agulhado Nº 4-0	ENV	1200	2,33	2.796,00
161	Fio Dental 500m	UND	25	11,00	275,00
162	Fixador C/ 475ml	FRSC	50	15,00	750,00
163	Flúor Gel	FRSC	80	6,00	480,00
164	Germerio 1l	LTR	60	12,70	762,00
165	Glutaron 2% 28dd 1l	LTR	30	21,00	630,00
166	Glutaron 2% 28dd 5l	GL	50	63,00	3.150,00
167	Hydro C 28g	KIT	25	49,90	1.247,50
168	Kit Cimento Irm Pó E Líquido	KIT	20	133,00	2.660,00
169	Kit De Acabamento Fino E Ultrafino	KIT	35	65,00	2.275,00
170	Lâmina De Bisturi C/ 100 Und	UND	10	40,00	400,00



171	Limalha Gs 80 1 Porção C/ 50 Cápsulas	PTE	30	95,00	2.850,00
172	Limalha Gs 80 2 Porções C/ 50 Cápsulas	PTE	40	155,00	6.200,00
173	Luva Descartável Tam. M	CX	50	28,00	1.400,00
174	Luva Descartável Tam. P	CX	100	28,00	2.800,00
175	Luva Descartável Tam. Pp	CX	100	28,00	2.800,00
176	Máscara Descartável C/ 50 Und	CX	60	11,00	660,00
177	Matriz De Aço 05mm	UND	50	3,00	150,00
178	Matriz De Aço 07mm	UND	30	3,00	90,00
179	Microbrush	PCT	40	13,70	548,00
180	Óleo Lubrificante	FRSC	30	28,00	840,00
181	Pasta Profilática	UND	40	7,70	308,00
182	Pote Dappen	UND	40	3,50	140,00
183	Resina Fill Magic Cor A1	UND	20	25,50	510,00
184	Resina Fill Magic Cor A2	UND	20	25,50	510,00
185	Resina Fill Magic Cor A3	UND	20	25,50	510,00
186	Resina Fill Magic Cor A3,5	UND	20	25,50	510,00
187	Resina Fill Magic Cor A4	UND	20	25,50	510,00
188	Resina Fill Magic Cor B1	UND	20	25,50	510,00
189	Resina Fill Magic Cor B2	UND	20	25,50	510,00
190	Resina Fill Magic Cor B3	UND	20	25,50	510,00
191	Resina Fill Magic Cor C1	UND	20	25,50	510,00
192	Resina Fill Magic Cor C2	UND	20	25,50	510,00
193	Resina Fill Magic Cor C3	UND	20	25,50	510,00
194	Resina Flow A1	UND	20	32,65	653,00
195	Resina Flow A3	UND	20	32,65	653,00
196	Resina Flow A3,5	UND	20	32,65	653,00
197	Resina Llis A3,5	UND	20	27,00	540,00
198	Revelador C/ 475ml	FRSC	30	15,00	450,00
199	Rolete De Algodão	PCT	1000	2,35	2.350,00
200	Selante P/ Fossúlas E Fissuras Alpha Seal	CX	15	57,00	855,00
201	Solução Clorexidina P/ Cavidade	FRSC	10	17,00	170,00
202	sugador Descartavel c/40 unid	PCT	250	6,50	1.625,00
203	Surgistain	FRSC	20	60,00	1.200,00
204	Tartarite Removedor De Manchas	VDR	25	19,00	475,00
205	Tira De Lixa De Aço 4mm	PCT	100	12,00	1.200,00
206	Tira De Lixa De Papel C/ 150	PCT	100	16,00	1.600,00
207	Tira De Poliéster C/ 50	PCT	30	3,00	90,00
208	Touca Descartável	PCT	80	12,00	960,00
209	Tricresol Formalina 10ml	VDR	20	7,60	152,00
210	Verniz Cavitine 15ml	VDR	8	13,00	104,00
211	Visuplac Pastilha	CX	80	22,00	1.760,00



212	Vitrofill A3 Ls Fotopolimerizável	KIT	6	220,00	1.320,00
316	Seringa Desc. 3 ml s/Agulha	UND	12000	0,10	1.200,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 2972-6.

7.2.3. Conta-corrente: 16068-7.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Adm. e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária de Saúde
Contratante

Odontomed Hospitalar Ltda-ME

Sr. Jhonny Helder Cunha Barros
Administrador
Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/014/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, sediada em Av. Industrial Gil Martins, nº 1203, Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1.708735 SSP/PI do CPF nº 801.587.063-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamento de uso especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREÇÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 122.207,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e sete reais).

MEDICAMENTOS TIPO USO ESPECIAL

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
------	-----------	------	--------	----------	-------



1	Ácido Valproico 250mg	comp	25.000	0,70	17.500,00
2	Ácido Valproico liquido	vds	400	3,70	1.480,00
4	Amplictil 100mg	comp	30.000	0,23	6.900,00
6	Amplictil inj 25mg/5ml	amp	200	1,30	260,00
7	Amplictil gts.	vds	120	5,80	696,00
11	Carbamazepina 200mg	comp	30.000	0,14	4.200,00
12	Carbamazepina liquido	vds	400	7,85	3.140,00
15	Cinetol(Biperideno)2mg	comp	30.000	0,26	7.800,00
17	Clonazepan 2,0mg	comp	30.000	0,14	4.200,00
18	Clonazepan gts	vds	400	4,65	1.860,00
19	Daforin gts	gts	300	63,07	18.921,00
20	Diazepam 5mg/ml cx c/100amp 2ml	amp	1.000	1,30	1.300,00
21	Diazepam 10mg	comp	30.000	0,05	1.500,00
22	donarem 50mg	comp	20.000	2,15	43.000,00
23	Diazepam 5mg	comp	30.000	0,05	1.500,00
24	Dimorf 0,2mg cx c/50 amp 1ml	amp	100	6,50	650,00
25	Fluxene(Fluoxetina)20mg	comp	30.000	0,16	4.800,00
27	Gardenal gts	vds	400	4,00	1.600,00
30	Haldol gts	vds	300	3,00	900,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da

presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou



sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 1640-3.

7.2.3. Conta-corrente: 54234-2.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);



15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari



Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária de Saúde
Contratante

Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli

Sr. Antônio Pereira de Sousa Filho
Representante
Contratada

inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, neste ato representada pelo procurador, Sr. Helio Silveira Botelho, portador da cédula de identidade nº 000019541194-3 SSP/MA e do CPF nº 471.140.533-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamento de uso especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 217.599,50 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 02/PP/014/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA**, sediada em Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, Cep: 65.031-360, São Luis-MA,

Medicamentos Tipo Uso Especial

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
5.	Amplictil 25mg	comp	30.000	0,34	10.200,00
8.	Amytril (amitriptilina) 25mg	comp	30.000	0,13	3.900,00
9.	Bromazepan 3mg	comp	30.000	0,12	3.600,00
10.	Bromazepan 6mg	comp	30.000	0,17	5.100,00
13.	Carbolitium (Carbonato de lítio)300mg	comp	30.000	0,25	7.500,00
14.	Cardidopa+Levodopa	comp	20.000	0,69	13.800,00
16.	Clonazepan 0,5mg	comp	30.000	0,18	5.400,00
26.	Gardenal inj 200mg 2,0ml	amp	200	2,49	498,00
28.	Gardenal(Fenobarbital)100mg	comp	30.000	0,17	5.100,00
29.	Haldol decanoatto inj	amp	250	2,46	615,00
31.	Haldol (Haloperidol)1mg	comp	30.000	0,22	6.600,00
32.	Haldol (Haloperidol)5mg	comp	30.000	0,22	6.600,00
33.	Haloperidol 5mg/ml cx c/60 amp 1ml	amp	300	1,89	567,00
34.	Hidantal (Fenotoína)100mg	comp	30.000	0,29	8.700,00
35.	Imiprax (Imipramina)25mg	comp	30.000	0,45	13.500,00
36.	Ketamin 50mg/ml cx c/5 fr/amp 10ml	amp	50	38,45	1.922,50
37.	Neozine (Levozine) 100mg	comp	30.000	1,35	40.500,00
38.	Neozine (Levozine) 25mg	comp	30.000	0,68	20.400,00
39.	Neozine (Levozine) gts	vds	300	11,78	3.534,00



40.	Neuleptil gts 1%	vds	300	18,46	5.538,00
41.	Neuleptil gts 4%	vds	300	32,3	9.690,00
42.	Ox carbamazepina 300 mg	comp	30.000	0,66	19.800,00
43.	Prometazina inj 50mg/2ml	amp	500	2,12	1.060,00
44.	Prometazina 25mg	comp	30.000	0,16	4.800,00
45.	Risperidon 2mg	comp	25.000	0,71	17.750,00
46.	Tramadol 100mg/2ml cx c/100amp 2ml	amp	500	1,85	925,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Farmácia Básica.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.2045-Programa de farmácia básica – AFB; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 122.0069.2042-Func. Fundo Municipal de Saúde – FMS; 33903300. Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 02. Poder executivo; 10. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048. Func. e manut. média e Alta complexidade – MAC; 33903300. Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 2972-6.

7.2.3. Conta-corrente: 12.260-2.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1



“Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:



17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 09 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

BENTES SOUSA & CIA LTDA

Sr. Hélio Silveira Botelho

Procurador

Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/015/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA B. C. RODRIGUES EIRELI-EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa B. C. RODRIGUES EIRELI-EPP, sediada na Av. dos Franceses, nº 227, Santo Antônio, Cep: 65.036-284, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.319/0001-72, neste ato representada pela empresária, Sra. Bessili Camara Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº 0432495220110 SESP/MA do CPF nº 436.016.693-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de oxigênio medicinal e complementos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93



e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 73.075,00 (setenta e três mil, setenta e cinco reais).

Item	Objeto	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Oxigênio medicinal para uso hospitalar, gás não inflável e não tóxico. (recarga em cilindro de aço).	M ³	4000	16,00	64.000,00
2	Umidificador policarbonato oxigênio, frasco plástico de 250ml	M ³	15	55,00	825,00
3	Conjunto de umidificador policarbonato oxigênio, tampa de nylon injetada, frasco plástico de 250ml, intermediário para máscara plástica infantil.	M ³	30	65,00	1.950,00
4	Regulador para cilindro com manômetro e fluxo metro para oxigênio.	M ³	15	300,00	4.500,00
5	Umidificador policarbonato oxigênio, frasco plástico de 250ml infantil	M ³	30	60,00	1.800,00

3.2.Da garantia de execução do contrato:

3.2.1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter o valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

09-Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061-Manut. Func. da Sec. da Saúde;

33903000-Material de consumo.

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10-Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0069.2042- Func. Fundo Municipal de Saúde -FMS;

33903000-Material de consumo.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Nordeste.

7.2.2. Agência: 253.

7.2.3. Conta-corrente: 533-7.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de



pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 01 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

B. C. Rodrigues Eireli-EPP

Sra. Bessili Camara Rodrigues

Empresaria

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PP/009/2017

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2017, o MUNICIPIO DE ARARI-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, inscrita no CNPJ nº 06.242.846/0001-14, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Djalma de Melo Machado portador da cédula de identidade



nº 044452382012-3 SSP/MA e do CPF nº 149.051.403-15, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse desta Administração

Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: MERCANTIL VERAS LTDA-ME				
CNPJ nº: 11.331.666/0001-49				
Endereço: Rua F, 01, Lote 01, Parque Athenas, São Luis/MA				
(DDD) Telefone: (98) 98703/7738 (DDD) Fax: ***				
E-mail: distribuidora@hotmail.com				
Representante legal: Erinaldo Carvalho Veras				
CPF nº: 451.987.723-72				
Item	Descrição mínima do objeto	Unidade	Quant.	Preços(R\$) Unitário
1	Achocolado em pó. Características mínimas, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor marrom, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios, com ausência de corantes, do conservador ácido sórbico, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Und	800	3,10
2	Açúcar. Características mínimas, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade. embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA;	Kg	3.000	4,20
3	Adoçante dietético líquido aspartame. Características mínimas: Embalagem: frasco contendo 100 ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Und	20	6,30
4	Amido de milho. Características mínimas: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalagem de 200 g contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	600	4,05
5	Arrozina - Farinha para mingau à base de amido de milho com farinha de arroz, tipo tradicional, em embalagens de 200 g , que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de	Und	800	4,30
6	Arroz à grega com carne. Características mínimas: Mistura para preparo de arroz e vegetais com carne. Arroz beneficiado, carne bovina desidratada, proteína texturizada de soja e legumes desidratados. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico, impermeável lacrado, contendo 1kg, com as identificações do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da agricultura e / ou ministério da saúde. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de no mínimo 6 meses.	Kg	500	12,50
7	Arroz branco polido tipo 1. Características mínimas: Classe longa, safra corrente, grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas; embalagem: saco plástico atóxico, contendo 1 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Kg	3.000	4,20
8	Aveia em flocos finos. Características mínimas: Embalagem de 200 g, caixas não amassadas, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número do registro no órgão competente.	Und	500	5,00
9	Biscoito doce tipo maria, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar massa torrada, açúcar, com cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 06 (seis).	Und	2.000	4,55



10	Biscoito salgado tipo cream cracker. isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar massa torrada, açúcar, com cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de 400g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses	Und	4.000	4,50
11	Café em pó. Características mínimas: Torrado e moído, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem de 250 g a vácuo, de primeira qualidade, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria do Café. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e as Normas e /ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	Und	3.000	5,90
12	Charque. Características mínimas: Composição básica: carne bovina salgada curada e dessecada. Pacote de 500 g empacotada à vácuo. Contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	300	19,00
13	Coco ralado. Características mínimas: Polpa de coco parcialmente desengordurado, desidratado, sem adição de açúcar. Embalagem de 100 g, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	100	4,99
14	Colorífico em pó. Características mínimas: Base de urucum, aparência de pó fino, homogêneo, na cor laranja intenso, com amido máximo 78% p/p, isento de cheiro acre ou rançoso. Embalagem de 100 g hermeticamente vedado e resistente, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	300	1,20
15	Ervilha em conserva, reidratada, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 200g, alumínio, não amassadas, não estufadas, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro no órgão competente, acondicionados em caixa de papelão. Validade mínima de 12 (doze) meses.	Und	1.000	3,80
16	Extrato de tomate. Características mínimas: Deve apresentar cor vermelha, massa mole, sabor e cheiro próprios, não fermentado com tolerância de adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Embalagem de 350 g contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	700	4,20
17	Farinha láctea sabor natural. Características mínimas: cereal, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens em alumínio, não amassadas, não estufadas, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número do registro no órgão competente, acondicionados em caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses.	Und	500	11,70
18	Farinha para mingau, tipo cremogema, diversos sabores, em embalagens de 500 g, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Und	960	11,10
19	Feijão carioquinha Tipo 1. Características mínimas: Grãos inteiros mínimo de 95%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 1 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 1 ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Kg	500	11,50
20	Feijão Mulata Gorda. Características mínimas: Grãos inteiros mínimo de 95%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 1 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 1 ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Kg	500	15,30
21	Feijão Preto. Características mínimas: Grãos inteiros mínimo de 95%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 1 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 1 ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Kg	500	11,60
22	Flocão de milho. Características mínimas: Embalagem de polietileno transparente de 500 g. Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com	Und	400	2,90



	ferro e ácido fólico), contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.			
23	Leite em pó integral. Características mínimas: Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 8%, gorduras totais – 13%, sem gorduras trans e enriquecido com cálcio, ferro e vitaminas. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite líquido; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04/09/97, MAA.	Und	5.500	6,10
24	Leite Desnatado. Características mínimas: Embalagem TETRA PACK contendo 1 litro, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 1 ano, número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Lt	1.000	6,80
25	Macarrão espaguete com ovos. Características mínimas: Embalagem de 500 g, formato espaguete obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial com ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais e sujidades diversas, acondicionada em saco transparente atóxico, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	800	3,30
26	Margarina com sal. Características mínimas: Teor nutricional máximo para porção de 10 g: sódio - 100 mg, sem gorduras trans. Embalagem: pote em plástico de 250 g, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro no órgão competente.	Und	300	2,60
27	Milho verde em conserva. Características mínimas: isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 200g de pelo líquido, alumínio, não amassadas, não estufadas, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro no órgão competente, acondicionados em caixa de papelão. Validade mínima de 12 (doze) meses.	Lta	300	3,90
28	Mingau de aveia com coco. Características mínimas: composta por leite integral, enriquecido com vitaminas e sais minerais. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 1kg; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de no mínimo 6 meses.	Kg	100	17,40
29	Mingau de milho com coco. Características mínimas: Mistura de milho branco com coco, composta por leite integral, enriquecido com vitaminas e sais minerais. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 1kg; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de no mínimo 6 meses.	Kg	80	17,40
30	Mingau de tapioca com coco. Características mínimas: Mistura de tapioca com coco, composta por leite integral, enriquecido com vitaminas e sais minerais. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 1kg; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de no mínimo 6 meses.	Kg	300	17,40
31	Óleo de soja refinado. Características mínimas: Livre de impurezas, límpido. Embalagem PET de 900 ml, não amassadas, contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	1.000	5,50
32	Proteína de soja texturizada (carne/frango). Características mínimas: Rica em fibras e proteínas, com baixo teor de gordura. Deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de validade, número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Embalagem de 500 g.	Und	200	7,35



33	Risoto com carne. Características mínimas: mistura para o preparo de risoto de carne bovina liofilizada. Ingredientes: arroz beneficiado, carne bovina desidratada, extrato de levedura, óleo vegetal refinado, sal refinado, salsa desidratada, cebola em pó e corante de urucum. Embalagem: saco de polietileno leitoso contendo 1 kg, com rendimento de 28 porções, acondicionado em caixa de papelão, totalizando 12 quilos, com prazo de validade de 9 meses a partir da data de fabricação.	Kg	360	12,80
34	Risoto com frango. Características mínimas: mistura para o preparo de risoto de frango. Ingredientes: arroz beneficiado, carne de frango desidratada, extrato de levedura, óleo vegetal refinado, sal refinado, salsa desidratada, cebola em pó e corante de urucum. Embalagem: saco de polietileno leitoso contendo 1 kg, com rendimento de 28 porções, acondicionado em caixa de papelão, totalizando 12 quilos, com prazo de validade de 9 meses a partir da data de fabricação.	Kg	50	12,80
35	Sal refinado iodado. Características mínimas: Extraído de fontes naturais, recristalizado; com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e iodo; iodo - teor igual ou superior a 40 miligramas até o limite máximo de 100 miligramas de iodo por quilograma do produto. Embalagem: saco plástico atóxico contendo 1 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de registro no órgão competente.	Kg	300	1,50
36	Sardinha ao molho de tomate. Características mínimas: Sardinha água de constituição (ao próprio suco) e molho de tomate temperado (polpa de tomate, água, óleo comestível, sal, especiarias, realçador de sabor, acidulante ácido cítrico). Não contém conservantes, não contém glúten. Acondicionada em embalagem de 125 g contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	Und	1.000	3,30
37	Seleta de Legumes, composta por batata, cenoura, ervilha e milho. Embalagem lata, vidro, sache plástico ou embalagem tipo tetrapack, com peso drenado de no mínimo 200g.	Und	300	3,95
38	Tapioca de goma tipo 1. Características mínimas: Isenta de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	Kg	500	7,10
39	Tempero completo. Características mínimas: composto de pimenta do reino e cominho em pó, sal e alho; aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, não devendo estar melado ou empedrado; cheiro pungente; sabor picante; fabricado a partir de frutos maduros ou próximos da maturação, são, limpos, dessecados e moídos com as adequadas técnicas de higiene; isento de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote plástico, contendo 300g, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Und	300	3,90
40	Trigo com fermento. Características mínimas, com aparência de pó fino, homogêneo, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; com ausência de corantes, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 1 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Kg	300	4,00
41	Vinagre branco. Características mínimas: Fermentado de vinho com acidez mínima de 4,0%, produto translúcido; cor, sabor e odor característicos. Embalagem: frasco plástico de 500 ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Und	720	2,40

Observações:

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Arari, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Arari a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2.4.É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3.Da vigência da ata de registro de preços:

3.1.A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1.O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Arari, através do Gabinete do prefeito, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1.É facultado ao prefeito Municipal de Arari, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Arari adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inequívoco para as compromissárias.

4.4.O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, adotando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5.Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.Da readequação de preços:

5.1.Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2.Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Arari promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3.O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Arari à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4.A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Arari sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5.Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6.No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6.Das alterações na ata de registro de preços:

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Arari, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1.Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2.Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Arari poderá:

6.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Arari irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1.Pela Prefeitura Municipal de Arari:

7.1.1.1.Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos;

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Arari.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1.Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Arari;

7.1.2.2.Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3.Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4.A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Arari, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6.Caso a Prefeitura Municipal de Arari não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7.A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Arari, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8.Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Arari, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1.Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1.Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.



- 8.1.2.As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.
- 9.Da formalização dos contratos:
- 9.1.A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Arari, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 9.1.1.Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1.1.1.É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1.1.2.Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.
- 9.2.O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
- 10.Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):
- 10.1.Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:
- 10.1.1.Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;
- 10.1.2.Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Arari (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.
- 10.2.Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3.As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 10.4.Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Arari-MA.
- 10.5.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.
- 10.6.As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.
- 11.Das disposições finais:
- 11.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 11.1.1.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);
- 11.1.3.É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Arari;
- 11.1.4.Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Arari, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Arari notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;
- 11.1.5.O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Arari, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- 11.1.6.Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Arari reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;
- 11.1.7.A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Arari, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;
- 11.1.8.A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:
- 12.1.O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Arari-MA (www.arari.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 01/13.
- 12.2.A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- 13.Dos casos omissos:
- 13.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/13, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.
- 14.Do Foro:
- 14.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 13 de março de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Mercantil Veras LTDA- ME

Sr. Eivaldo Carvalho Veras
Empresário
Fornecedor registrado



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres, Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes, Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo, Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957